

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23-759 13/07/2017 16:32:24
Responsável: mb

PARECER Nº 0021/H

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Projeto de Lei nº **041-2017**

Autor: Vereador **MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO**

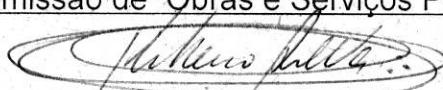
Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de diodo emissor de luz – LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Paraguaçu Paulista.

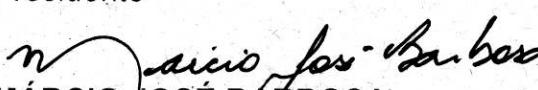
A Comissão de Obras e Serviços Públicos reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Dessa forma, a maioria dos membros da Comissão, acatando o relatório do membro nomeado como Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 041-2017, reservando ao Plenário a decisão final.

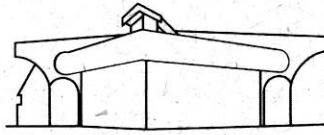
Palácio Legislativo Água Grande, 13 de julho de 2017.

Comissão de Obras e Serviços Públicos:


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Presidente


MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
Vice-Presidente e Relator


JOSIMAR RODRIGUES
Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Projeto de Lei nº 041-2017

Autor: Vereador MÁRCIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de diodo emissor de luz – LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado à este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa instituir a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de diodo emissor de luz – LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Paraguaçu Paulista.

Nos dias atuais, é cada vez mais comum o uso da tecnologia de diodos emissores de luz, em vários equipamentos eletrônicos, como televisores, semáforos, telefones celulares e até mesmo para a iluminação de ambientes.

Em termos de durabilidade 1 lâmpada de LED corresponde a 50 lâmpadas incandescentes ou 8 lâmpadas compactas fluorescentes ou 16 lâmpadas halógenas.

Quanto a exposição de produtos, a iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e também objetos ou produtos expostos como roupas, calçados, móveis, decorações e obras de arte.

Já em relação ao descarte, como o LED não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, não há necessidade de um descarte especial como as lâmpadas fluorescentes.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Márcio José Barbosa
Palácio Legislativo Água Grande, 13 de julho de 2017.
MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br